



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

**LEI Nº. 695/2018.**

**De: 03 de Abril de 2018.**

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio de repasse Financeiro a título de ajuda de custo, proveniente do erário público municipal à Associação de Assistência Social IADEPOR e dá outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS MT, EXCELENTÍSSIMO SR. MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio de repasse financeiro a título de ajuda de custo, proveniente do erário público municipal a **Associação de Assistência Social IADEPOR** – CNPJ: 11.021.795/0001-30, localizado na Avenida Mato Grosso S/Nº, em Porto dos Gaúchos MT.

§ 1º O valor financeiro a ser repassado será na ordem de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais) mensais, com início em 01 de Janeiro de 2018 e seu término em 31 de Dezembro de 2018.

§ 2º Os repasses serão efetuados preferencialmente até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da prestação dos serviços sociais realizados pela **Associação de Assistência Social - IADEPOR**, para manutenção da capela mortuária que está a serviço do município.

§ 3º Fica o responsável pela entidade, obrigado a prestar contas nos moldes da Lei ao Executivo e Legislativo até o último dia do mês subsequente, sob pena de bloqueio dos repasses futuros. Tal prestação deve conter o relatório de toda a atividade discriminando ações bem como valores pagos, sempre acompanhados de comprovante, recibos, notas fiscais e outros, sendo que este recurso só poderá ser usado para custear despesas com a Casa Mortuária.

§ 4º A entidade fica responsável em cumprir o regulamento de utilização da Casa Mortuária de Porto dos Gaúchos MT. Em caso de descumprimento no qual foi estabelecido neste regulamento, será cortada a iniciativa.

**Art. 2º** As despesas provenientes do convênio correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária:

**02.001.04.122.0002.2010.3350.41.00.00.00 – CONTRIBUIÇÕES.**

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 01 de janeiro de 2018.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos MT, Gabinete do Prefeito, em 03 de Abril de 2018.

**MOACIR PINHEIRO PIOVESAN**  
**Prefeito Municipal**